

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

TABELA DE IAPAS PARA ABRIL/90 - EMPREGADOS

De acordo com a Circular nº 40, de 03/04/90, não publicado no DOU, do IAPAS, a tabela de descontos do IAPAS - empregados para o mês de abril de 1990, deverá ser corrigido de acordo com o IPC de março/90, isto é, 84,32%, sobre o anterior.

<u>SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
01. até Cr\$ 15.137,13	8%
02. de Cr\$ 15.137,14 até Cr\$ 25.228,60	9%
03. de Cr\$ 25.228,61 até Cr\$ 50.457,16	10%

SALÁRIO FAMILIA PARA ABRIL/90:

De acordo com a mesma Circular do IAPAS, o Salário Família para o mês de abril/90 ficou fixado em Cr\$ 95,96, que também sofreu correção pelo IPC de 84,32%, sobre o anterior, que era de Cr\$ 52,06.

Obs.: Transporte estes dados para o RS nº 14, item 01.

BTNF DE 10/02/90 À 10/04/90

10/02/90= 20,7630	22/02/90= 26,8571	06/03/90= 31,8269	28/03/90= 40,8419
11/02/90= 20,7630	23/02/90= 27,7563	07/03/90= 32,6279	27/03/90= 41,0188
12/02/90= 20,7630	24/02/90= 27,7563	08/03/90= 33,4491	28/03/90= 41,1965
13/02/90= 21,4304	25/02/90= 27,7563	09/03/90= 34,3109	29/03/90= 41,3749
14/02/90= 22,1194	26/02/90= 27,7563	10/03/90= 34,3109	30/03/90= 41,5541
15/02/90= 22,8304	27/02/90= 27,7563	11/03/90= 34,3109	02/04/90= 41,7340
16/02/90= 23,5643	28/02/90= 28,6855	12/03/90= 35,1950	03/04/90= 41,7340
17/02/90= 24,3420	01/03/90= 29,5399	13/03/90= 36,1018	04/04/90= 41,7340
18/02/90= 24,3420	02/03/90= 30,2833	14/03/90= 37,0320	05/04/90= 41,7340
19/02/90= 24,3420	03/03/90= 30,2833	20/03/90= 40,1420	06/04/90= 41,7340
20/02/90= 25,1453	04/03/90= 30,2833	21/03/90= 40,3158	09/04/90= 41,7340
21/02/90= 25,9871	05/03/90= 31,0455	22/03/90= 40,4904	10/04/90= 41,7340

IRRF SEM BTNF - RECOLHIMENTO NO DIA SEGUINTE AO DO FATO GERADOR

De acordo com o art. 1º, II, da MP nº 164, de 15/03/90, DOU de 16/03//90, o IRRF cujo os fatos geradores ocorrerem a partir de 01/04/90, deve não ser recolhidos no dia seguinte ao fato gerador, sem a BTNF.

Para recolhimento com a BTNF os prazos continuam os mesmos, isto é, nos dias 10 e 25 de cada mês (dia 10 para fatos geradores ocorridos na 2ª / quinzena do mês anterior e dia 25 para fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mesmo mês).

A presente Medida Provisória não afetou na corrida por antecipação de recolhimento do IRRF, que antes o prazo era de 3 dias e foi reduzido pa ra apenas 1 dia, pois no " paraíso " de inflação zero, tanto faz reco - lher no dia seguinte ao fato gerador ou mesmo nos prazos de 10 e 25 de cada mês, pois não há nenhuma correção pela BTNF.

## IAPAS - RECOLHIMENTO COM A CORREÇÃO ATRAVÉS DA BTNF

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, art. 6º, o recolhimento do IAPAS, para fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/90, terá que ser recolhido no dia seguinte ao fato gerador (último dia do mês a que se refere a folha de pagamento), isto é, no dia 1º de cada mês. Se recair num dia em que não haja expediente bancário, então prorroga-se p/ o dia seguinte.

Lembramos que o prazo de recolhimento do IAPAS ainda continua sendo o 8º / dia do mês seguinte, isto é, recolhimento sem multa e juros.

Portanto, o recolhimento do IAPAS entre o período de 02 à 08 de cada mês, estão sujeitos a correção, do seu valor principal, de acordo com a BTNF do dia do efetivo recolhimento.

Enquanto durar a " inflação zero ", o recolhimento poderá ser realizado até o 8º dia do mês seguinte, sem nenhuma correção, pois a BTNF está estagnada.

" Art. 6º - Os valores correspondentes à arrecadação das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais contribuições e adicionais devidos ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, serão repassados, pela rede arrecadadora, no segundo dia útil posterior ao seu recolhimento.

§ 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Previdência Social, cujos fatos geradores venham a ocorrer a partir 1º de abril de 1990, serão convertidos em número de BTN Fiscal no primeiro dia útil subsequente ao da ocorrência do fato gerador. "

## DISSÍDIO COLETIVO DO SETOR METALÚRGICO DO ABC - PRORROGAÇÃO DE 120 DIAS

O Dissídio Coletivo do Setor metalúrgico da região do ABC, exceto São Caetano do Sul (filiada a CGT), que deveria acontecer agora no mês de abril / 90, foi prorrogado por mais 120 dias.

Vale dizer que a Convenção Coletiva firmada em abril do ano passado terá / vigência até o dia 29/07/90, ficando excluídas da prorrogação todas as disposições constantes no Termo de Aditamento à Convenção Coletiva, firmada / no dia 06/07/89, inclusive aquela firmada no dia 10/11/89, especificamente no que se refere: reposição de perdas, reajuste emergencial, admissão após a data-base e sistema de reajuste mensal de salários.

O presente Termo de Prorrogação, Revisão e Revogação Parcial de Convenção Coletiva de Trabalho, determinou que no mês de abril/90 deverá ser descontado de cada empregado pertencente à esta categoria, a Contribuição Assistencial, cujo os termos originais são:

### " 4.1. DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS:

#### 4.1.1 - DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por este Termo, associados ou não, conforme relação abaixo, respeitando o teto estabelecido nos parágrafos deste item.

- § 1 - Fica estabelecido um teto de Cr\$ 376,00 para cada 1% de contribuição.
- § 2 - Para o desconto da 2ª parcela de contribuição, quando prevista, o valor de Cr\$ 376,00 será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir os salários da categoria, concedido compulsoriamente por força de norma legal, medida provisória, sentença normativa ou ajustada em norma convencional.
- a) Para os empregados da base territorial de São Bernardo / do Campo, Araraquara, Sorocaba, Campinas e Caieiras: 6% em abril de 1990;
- b) Para os empregados das bases territoriais de Matão, Santo André e São José dos Campos: 5% em abril/90;
- c) Para os empregados da base territorial de Barretos: 3% em abril de 1990;
- d) Para os empregados da base territorial de Limeira: 4% em abril de 1990 e 4% em outubro de 1990;
- e) Para os empregados da base territorial de Itú: 3% em abril de 1990 e 3% em outubro de 1990;
- f) Os montantes arrecadados na forma desta cláusula e / suas letras, deverão ser recolhidos até o dia 15 de maio/90 e 15 de novembro/90, quando o for o caso, em favor de cada um dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, através de guias próprias, fornecidas pelos interessados, junto à agência local do Banco do Brasil. As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos / da categoria profissional, relação nominativa e o respectivo desconto efetuado.

#### 4.1.2 - DOS EMPREGADORES

..... "

A Contribuição Assistencial Patronal, deverá ser observada no respectivo Termo de Prorrogação, obedecendo critérios diferentes para cada base territorial e atividade econômica, assim organizados:

- empresas não associadas e que estão sob jurisdição da FIESP;
- empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminagem de Metais Ferrosos no Estado de São Paulo;
- empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo;
- empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo;
- empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Mecânica do Estado de São Paulo;
- empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo e Sindicato das Indústrias de Funilarias e Móveis de Metal no Estado de São Paulo;

- empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo;
- empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo; e outros que subscreveram o Termo.

NÃO SE APLICA AOS SEGUINTE SINDICATOS:

- Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares; e,
- Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo.

Obs.: A respectiva Contribuição é devida para empresas não associadas aos seus respectivos Sindicatos Patronais.

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- vencimento do exame médico, está OK ?
- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes
- período de interstício do salário de contribuição IAPAS diretores
- acordo coletivo de compensação de horas semanais (menores)
- certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- contratos com creche
- quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- quadro que trata da proteção dos menores - afixado em local visível
- declaração de dependência para Imposto de Renda
- caderneta de vacinação obrigatória
- quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empdos. e 1% acima)
- vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- atualização das fichas de registro de empregados ou livros
- atualização das CTPS's
- composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados
- validade do relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.
- inspeção prévia de funcionamento
- outros.

RESPONDENDO PERGUNTAS

a) É possível reduzir a jornada de trabalho e conseqüentemente pagar as horas proporcionais trabalhadas ?

Sim. O Capítulo II, art. 7º, XIII, da Constituição Federal/88, trata sobre o assunto, e traz o seguinte texto:

" duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho "

Portanto, é possível a redução da jornada, desde que haja acordo entre empresa e Sindicato representativo.

Já o art. 503, da CLT e Lei nº 4.923, de 23/12/65, também autoriza a respectiva redução, porém limita-se que a redução do salário mensal não se-

superior a 25% do salário contratual, respeitando-se ainda o salário mínimo nacional.

" Art. 503 - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente / comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25%, respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo.

§ único - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos. "

" Lei 4.923, de 23/12/65:

Art. 2º - A empresa que, em face de conjuntura econômica, devidamente comprovada, se encontrar em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, poderá fazê-lo mediante prévio acordo com a entidade sindical representativa dos seus empregados, homologada pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo não excedente de 3 meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário mínimo regional e reduzidas 7 proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).